Publicado r do TCE/AM Edição nº	 io Eletrôr	nico
De	 /	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 704/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1629/2015 (4 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Orgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA.
- **4- Responsável:** Sra. Dayana Regina Cerquinho Barreto de Souza, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2014.
- 5- Unidade Técnica: DICAD Informação Conclusiva nº 20/2016 (fls. 604/606).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4323/2016–MPC–CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 607/611).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Recomendações à Origem. Ciência. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- JULGAR REGULAR, com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA, de responsabilidade da Sra. **Dayana Regina Cerquinho Barreto de Souza**, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas do SPA Dr. José Lins, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, art. 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002;
- **8.2- DAR QUITAÇÃO** à Sra. **Dayana Regina Cerquinho Barreto de Souza**, Diretora-Geral do SPA Dr. José Lins, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso I da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **8.3- RECOMENDAR ao órgão de origem**, nos termos do art. 188, § 2º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, que:
- **8.3.1- Providencie** a implantação de Portal de Transparência próprio do órgão fiscalizado, sob pena de reprovação das Contas, no exercício seguinte, vaso verificado a permanência da irregularidade;
- **8.3.2- Observe** o que determina os arts. 2°, 24, 25 e 26, todos da Lei nº 8666/93, de modo a evitar o fracionamento de despesas da mesma natureza, que deveriam ser realizadas de uma vez só, mediante procedimento licitatório;

	CLLCGLLC TLGLLC CCCCCCC
	LULL
ند	Ċ
믊	2
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	3
¥	2
В	5
≾	2
SOUZA	2
S	č
2	7
Ä	
LBE	;
¥	
8	
귐	,
S	.!
ŏ	4
ē	-
en	,
븚	-
gi	
g	
ag	
ŝ	1
as	
ō	
윋	1
me	1
SC	1
à	
ste	
ш	
	-
	4
	,

Publicado n do TCE/AM Edição nº	 io Eletrô	nico
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 704/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

8.3.3- Providencie a criação de Controle Interno, conforme exigência contida no art. 10, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2423/96), combinado com o art. 77. Do Decreto Estadual nº 7682/83;

8.4- DAR ciência da Decisão à Sra. **Dayana Regina Cerquinho Barreto de Souza**, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA;

8.5- ARQUIVAR os autos, nos termos regimentais.

9- Ata: 30ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 23 de Agosto de 2016.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral